

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: — 11 —

Processo: 117/14

Ante Projeto: 011/14

Decreto: — 11 —

Resolução: — 11 —

Emenda: "Institui no Município - Marco La-
sonja - pelo fim da violência contra a
mulher".

Iniciativa do: Vereadores

Apresentado em: 15/02/14

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____
- Fiquira em Ponta - 08/09

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 15/02/14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1392, DE 05 DE MAIO DE 2014.

SÚMULA: "Institui no Município, Março Laranja, pelo fim da violência contra a mulher."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

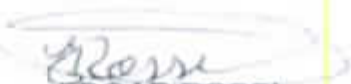
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Pontal do Paraná, Março Laranja, pelo fim da violência contra a mulher.

Parágrafo único - Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município o Março Laranja, pelo fim da violência contra a mulher, com a realização de palestras e campanhas educativas no mês de março.

Art. 2º O Poder Executivo regulamenta a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 05 de maio de 2014.


EDGAR ROSSI
Prefeito


CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÓPIA

Ofício nº012/2014-1L

Pontal do Paraná, 23 de Abril de 2014.

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, Projetos de Lei sob n.ºs. 015, 016 e 017/14, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente, Câmara Municipal de Pontal do Paraná

N. Processo: 003295/04/2014

Protocolado em: 28/04/2014

Assunto....:Informacao

Sub-assunto:Geral

Sumula.....:Projeto de Lei 15,16,17/2014

Of. 12/14

Solicitante:


CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 015/14.

SÚMULA: "Institui no Município, Março Laranja, pelo fim da violência contra a mulher."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Pontal do Paraná, Março Laranja, pelo fim da violência contra a mulher.

Parágrafo único – Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município o Março Laranja, pelo fim da violência contra a mulher, com a realização de palestras e campanhas educativas no mês de março.

Art. 2º O Poder Executivo regulamenta a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 23 de Abril de 2014.


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Processo Legislativo nº117/14

Anteprojeto de Lei nº11/14

Autoria dos Vereadores Beto Silva, Juvanete, Dr.Valdevino Simões, Oséias

Súmula: "Institui no Município, Março Laranja, pelo fim da violência contra a mulher."

PARECER

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores pretendendo a instituição do mês "Março Laranja" dedicado ao combate à violência contra as mulheres.

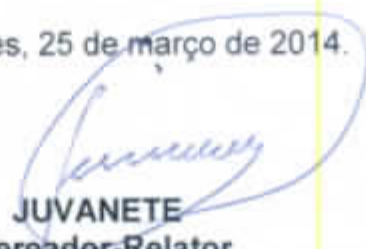
ANÁLISE

Analizando a proposição constatamos que não há óbice legal e constitucional para a devida tramitação.

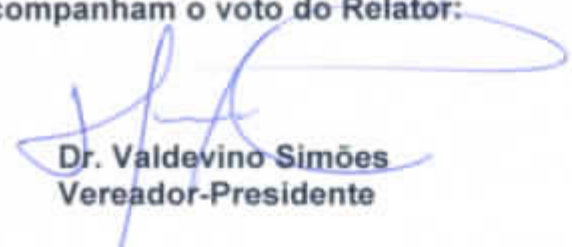
CONCLUSÃO DO RELATOR

Assim, entendo que os requisitos legais e formais estão presentes, não existindo nenhum óbice à devida tramitação do projeto para deliberação pelo Douto Plenário, ficando a critério dos nobres edis a aprovação ou rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 25 de março de 2014.


JUVANETE
Vereador-Relator

Acompanham o voto do Relator:


Dr. Valdevino Simões
Vereador-Presidente

Nega
Vereadora-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Of. 004/14- DL.

Pontal do Paraná, em 10 de Março de 2014.

Exmo.Sr.

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Ref.: Anteprojeto de Lei

Senhora Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, paragrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio, encaminhar a esta conceituada Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para emitirem pareceres no prazo máximo de dez (10) dias uteis, os seguintes:

Anteprojeto de Lei nº. 008/13 – Vereador Valdevino.

Súmula: " Declara de Utilidade Pública a Associação Missão Resgate".

Anteprojeto de Lei nº. 011/14 - Vereadores

Súmula: "Institui no Município – MARÇO LARANJA - pelo fim da violência contra a mulher".

Anteprojeto de Lei nº. 013/14 – Poder Executivo.

Súmula: "Dá a atual Avenida Beira Mar a denominação de Rua Lauro Teixeira Neto e determina outras providências".

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente


ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná/PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Anteprojeto de Lei nº. 011/2014.

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, que requerem que seja recebida pela Mesa Executiva, apreciada pelo Douto Plenário o seguinte Anteprojeto de Lei.

Sumula: Institui no Município, Março Laranja, pelo fim da violência contra a mulher.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Pontal do Paraná, Março Laranja, pelo fim da violência contra a mulher.

Paragrafo Único. Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município o Março Laranja, pelo fim da violência contra a mulher, com a realização de palestras e campanhas educativas, no mês de março.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentara a presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2014.

PROTOCOLO

114/14

25/02/14

15:39

Beto Silva
Vereador - SDD

José Juvanete
Vereador-SDD

Osni Ceara
Vereador SDD

Dr. Valdevino Simões Périgo
Vereador - SDD

Oscias Leal
Vereador-SDD